







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração LEI Nº. 7.301, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração e inclusão do anexo I da Lei Municipal de nº 4750/03, de 30 de dezembro de 2003, que relaciona atividades sujeitas ao Imposto sobre Servicos de gualguer natureza - ISSQN. do artigo 6º da Lei Municipal de nº 4.330 de 28 de dezembro de

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° -A Lista dos Serviços do Anexo I, instituída pelo artigo 1°, da Lei ° 4.750, de 30 de dezembro de 2003, fica acrescida dos seguintes sub títulos: 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e, 25.05, à vigorar com a seguintes relação, conforme nova redação da Lei Complementar nº 157/2016:

"1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imuni-dade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Servico de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS); 6.06- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres; 14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal; 17.25- Inserção de textos, desenhos e outras materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre gratuita).

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamen

Art, 2° – Os sub títulos de n° 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, do Anexo I, da Lista de Serviços, instituída pelo artigo 1°, da Lei Municipal de n° 4.750/2003, passarão a vigorar com a seguinte redação, conforme determinado na Lei Complementar de nº 157/2016:

"1.03- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados. textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sister de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04- Elaboração de programas, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente de arquitetura construtiva de máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smarphones e con

7.16- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, repa ração de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de vores silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção de colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02- Vigilância, segurança, ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05- Composição gráfica, inclusive se confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto ser destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01- Serviços de transportes coletivos municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

Art. 3º - O artigo 6º, da Lei Municipal de nº 4.330/01, passará a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o determinado na Lei Complementar de nº 157/2016:

"Art. 6° - O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no lo cal de estabelecimento prestador ou na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto, as hipóteses previstas nos itens de la XXIII, quando o imposto será devido no local, conforme a Lei Complementar 157 de 29 de dezembro de 2016 prevê.

X- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção de colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios:

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos servicos descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23

XXII- do domiciliado do tomador do servico no caso dos servicos prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitens 15.01 à 15.17 será cobrada a alíquota

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 será cobrada a alíquota de 5%."

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no Exercício Financeiro do ano de 2018, e, após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2017. SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se FERNANDO GONÇALVES LINHARES Secretário Municipal de Administração









PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009. Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social SMAIS – torna público que foram firmados os Aditivos de Prorrogação de prazos dos Termos de Fomento conforme seque:

Inexigibilidade nº 019/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a SIAN - Sociedade Internacional de Auxilio aos Necessitados:

Inexigibilidade nº 017/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Centro Beneficente Maria Abegahir:

Inexigibilidade nº 006/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Conferência São Vicente de Paulo:

Inexigibilidade nº 009/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua:

Inexigibilidade nº 013/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Legião da Cruz - Cidade de Meninos:

Inexigibilidade nº 015/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Inexigibilidade nº 016/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Inexigibilidade nº 007/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação Santanense do Deficiente Físico - ASSANDEF:

Inexigibilidade nº 012/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação Santanense do Deficiente Físico - ASSANDEF;

Inexigibilidade nº 010/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Lar de Meninas de Sant'Ana do Livramento:

Inexigibilidade nº 008/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação de Protecão à Maternidade e Infância:

Inexigibilidade nº 014/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Sant'Ana do Livramento;

S. do Livramento, 29 de Dezembro de 2017. **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA** Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009 Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício

financeiro de 2018. SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL

DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso

IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração

Indireta. § 1º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320,

de 1964; III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva le-gislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964); V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964):

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II); VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obri-

atórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5°, **II**);

VIII – demonstrativo da previsão nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo da previsão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2018 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I),

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2018 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3°); XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Execu-

tivo, do Legislativo e consolidado do Município; XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

XV – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;

XVI - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

XVII – relação dos precatórios a pagar em 2018 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 2º - O anexo XIII de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4°, §1° da LRF.

3º VETADO

§ 4º VETADO VETADO

VETADO

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Desoesa em R\$ 287.359.441,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), sendo R\$ 195.732.940,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), da Administração Direta e R\$ 91.626.501,00 (noventa e milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e um reais), da Administração Indireta.

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 195.732.940,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), dos quais, para o Poder Executivo corresponde R\$ 186.883.502,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dois reais) e para o Poder Legislativo o valor de R\$ 8.849.438,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo se-rão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional--programática e natureza econômica.

Art. 4º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Sant'Ana do Livramento - DAE para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.048.000,00 (vinte e quatro milhões e quarenta e oito mil reais);

Parágrafo Único - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza

Art. 5º - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal -

SISPREM de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 67.578.501,00 (ses senta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e um reais);

Parágrafo Único - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5°; Portaria STN nº 163/2001, art. 8° e art. 5°, III,

"b" da LRF. §1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "Anexo de Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tor insuficientes.

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018. Art. 7º - A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentá-rias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e na-tureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no 163, de 2001, art. 6°, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º - O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos. Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da

Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro do exercício anterior

II – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício:

III - a redução de dotação orçamentária;

IV – operações de crédito.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

 I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamen-tárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

 II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Preca-tórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício:

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educa-ção, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei 4320/64.

Art. 10 - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais prio-rizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário. Art. 12 - Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados no átrio e no sítio eletrônico oficial do município, a fim de cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37 da CF/88, tendo em vista o grande volume de documentos que fazem parte dessa peça orçamentária.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2017. SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Polícia

Renascimento com solidariedade

Ação entre amigos apoiou o soldado Leandro Martins do 2º RPMon da Brigada Militar em Livramento

Nessa sexta-feira (29) aconteceu o sorteio da rifa em favor do soldado Leandro Martins, do Pelotão de Operações Especiais (POE), do 2º RPMon, da Brigada Militar em Sant'Ana do Livramento.

Esta foi uma "ação entre amigos" para arrecadar recursos para apoio ao tratamento médico do Soldado, ferido na madrugada de 30 de novembro durante uma ação policial na avenida João Goulart para conter tumulto gerado ao final das comemorações do título do Grêmio na Libertadores.

O Soldado acabou sendo atingido com uma pedrada no rosto. Leandro Martins teve múltiplas fraturas em ossos da face. que foram reconstruídos.

O sorteio da rifa foi no Parque Internacional às 16h e teve transmissão ao vivo pela página do Jornal A Plateia no Facebook.

Os sorteados foram: Leopoldo Osório (televisor), Horizonte Alviente (kit churrasco), Darli Pelufo (dois meses de musculação e Muay Thai na academia MV Fitness). Vitor Hugo (barbeador elétrico), Sérgio (barbeador elétrico) e Diogo Duarte (kit higiene).

A família de Leandro, amigos e integrantes da Brigada Militar, assim como ele próprio, estavam presentes na ação.



Ação entre amigos com sorteio de rifa foi no Parque Internacional (Foto: Marcelo Pinto/AP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANT'ANA DO LIVRAMENTO Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009 Secretaria Municipal de Administração LEI Nº. 7.299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Diretor Geral do SISPREM e Diretor Presidente do DAE, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MU-

NICIPAL DE SANT'ANA DO LÍVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara

Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Diretor Geral do SISPREM e Diretor Presidente do DAE e do Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM do município de Sant'Ana do Livramento, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Procurador Geral do Município: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

II - Diretor Geral do SIPREM e Diretor Presidente do DAE: R\$ 6.658.05 (seis mil. seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos):

III - Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do SIS-PREM: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2017. SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se: FERNANDO GONÇALVES LINHARES Secretário Municipal de Administração

BM e Bombeiros combatem incêndio em Rivera

Na madrugada dessa sexta-feira, por volta das 2h, um incêndio chamou atenção na Fronteira da Paz, atingindo e destruindo três casas. O fato aconteceu no pé do Cerro do Marco, na linha divisória, próximo ao Supermercado Righi da avenida João Pessoa.

As forças de segurança de Rivera atuaram no combate ao sinistro, que também mobilizou a Brigada Militar e os Bombeiros de Sant'Ana do Livramento para ajudarem no atendimento à ocorrência.

As razões são desconhecidas. O incêndio durou cerca de duas horas, sendo encerrada a ocorrência por volta das 4h.



Bombeiros e BM se somaram às forças uruguaias no combate à incêndio

Desenvolvendo o mercado local. Auxiliando pessoas a descobrirem seu lugar.

COACHING EXECUTIVO V TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO ✓ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE EFETIVOS E ESTAGIÁRIOS

ENTRE EM CONTATO CONOSCO AV. TAMANDARE, 1840 SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS 55 3241.4439 FRAGARH@FRAGARH.COM.BR

FRAGARH CONSULTORIA

(C) FRAGARHCONSULTORIA

